

## TÍTULO I: DO INSTITUTO

### CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º.** O Instituto dos Advogados do Distrito Federal, denominado e identificado como IADF, fundado em 02 de julho de 1970, com seu ato constitutivo publicado no DOU de 08.07.1970, Seção I, Parte I, e regularmente arquivado sob o nº 747, do Livro A - Nº 5, em 09 de julho de 1970, no Cartório do 1º (Primeiro) Ofício de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal (Cartório Marcelo Ribas), encontra-se inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.719.096/0001-42, e tem a sua Sede no SPEN - Quadra 516 - Bloco B - Lote 07, Avenida W/3 Norte, no prédio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Brasília, Distrito Federal. O Instituto dos Advogados do Distrito Federal – IADF é uma associação civil, sem fins lucrativos, que congrega especialmente Bacharéis em Direito, Juristas nas variadas carreiras e Advogados inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as Unidades da Federação. O Instituto dos Advogados do Distrito Federal – IADF exercerá as suas atividades institucionais por tempo indeterminado.

**§1º.** O IADF compõe a estrutura da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil – FENIA, assumindo as obrigações de Instituto Federado e mantendo preservada sua autonomia Jurídica, Administrativa e Financeira.

**§2º.** O IADF adota pavilhão e emblema característicos. Esse último destinado ao uso privativo de seus associados, cabendo ao Conselho Superior e à Diretoria, em reunião conjunta, a aprovação dos respectivos modelos.

**§3º.** Os símbolos do IADF são de uso oficial e exclusivo do Instituto.

### CAPÍTULO II: DOS FINS

**Art. 2º.** São fins do IADF:

- I - o estudo permanente da Ciência Jurídica, a difusão dos conhecimentos jurídicos e a colaboração da defesa do Estado Democrático de Direito e da Justiça;
- II - a defesa dos direitos humanos, dos direitos e interesses dos advogados, bem como da dignidade e do prestígio dos juristas em geral;
- III - a colaboração com a organização e a administração da Justiça, direitos e interesses de seus órgãos;
- IV - o incentivo ao aperfeiçoamento do exercício profissional das carreiras jurídicas e dos métodos estruturais de trabalho dos advogados.

**Art. 3º.** Para a realização dos seus fins, o IADF, dentre outras iniciativas, poderá:

- I - discutir assuntos jurídicos e sociais em reuniões de qualquer natureza, difundidas ou publicadas por quaisquer meios de divulgação;
- II - representar aos poderes públicos quanto à organização e à administração da Justiça, às práticas jurídico-administrativas e à atividade legislativa;
- III - promover pesquisas e emitir pareceres alusivos aos assuntos pertinentes aos seus fins;
- IV - promover cursos e conferências sobre temas jurídicos e de interesse público;
- V - outorgar prêmios e honrarias a pessoas ou instituições que tenham sido distinguidas em concursos ou atividades nas áreas da Cultura, das Ciências Humanas e, em particular, do Direito;
- VI - promover, participar e colaborar em eventos, congressos, reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, científico, literário, e ainda, quaisquer eventos de caráter nacional ou internacional que contribuam para a realização dos seus fins;
- VII - representar, judicial ou extrajudicialmente, seus associados, mediante autorização individual ou de assembleia, bem como integrar feitos de interesse dos associados e fins do Instituto na qualidade de *amicus curiae*;

- VIII - sugerir projetos de lei ou emendas à Constituição junto aos órgãos do Poder Público;
- IX - propor ações coletivas em geral;
- X - prestar serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligados a divulgação da legislação e jurisprudência;
- XI - buscar apoiadores, celebrar acordos, convênios e contratos com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, entidades culturais, científicas e afins.

**Art. 4º.** Em regra, o IADF não emitirá juízo sobre questões de interesse privado, tampouco se pronunciará sobre assuntos de natureza religiosa ou exclusivamente política.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros, Diretores ou Associados do IADF não respondem, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo Instituto.

**Art. 5º.** O IADF não remunera os seus Conselheiros, Diretores ou Associados em razão do exercício de cargos ou desempenho de funções de qualquer caráter, tampouco distribui cotas de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, vantagens financeiras ou de participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I: Da Classe dos Associados**

**Art. 6º.** Os associados do IADF são em número ilimitado e classificam-se nas 05 (cinco) seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Colaboradores;
- IV - Honorários;
- V - Beneméritos.

**§1º.** São associados fundadores os membros cujos nomes constam da ata de constituição e fundação do IADF na data de 02 de julho de 1970.

**§2º.** São associados efetivos os associados regularmente inscritos como advogado há mais de 5 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil e que exerçam a advocacia pública ou privada.

**§3º.** São associados colaboradores os membros regularmente graduados em Direito, legalmente incompatibilizados para o exercício da advocacia.

**§4º.** São associados honorários as personalidades ou autoridades nacionais ou estrangeiras de notável idoneidade e merecimento e/ou elevado saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil.

**§5º.** São associados beneméritos todos os ex-presidentes do IADF e os associados graduados em Direito que prestam ou prestarem relevantes serviços ao IADF ou à classe jurídica, assim considerados por critério objetivo da Diretoria e do Conselho Superior, conjuntamente.

**§6º.** Os associados fundadores, honorários e beneméritos, por sua relevância e história no cumprimento dos objetivos do IADF, poderão ser homenageados anualmente na sessão solene de comemoração de aniversário de fundação do Instituto.

**§7º.** Os associados fundadores, efetivos, honorários e beneméritos terão o título de Acadêmico.

**§8º.** O membro honorário será contemplado com o Título *honoris causa*.

**§9º.** O quadro de associados ficará disponível, por categorias, na Secretaria do Instituto.

**Art. 7º.** Somente poderão exercer a presidência do IADF os associados enquadrados nas categorias de membro fundador, membro efetivo e benemérito.

**Art. 8º.** Assegura-se ao associado fundador a cumulação de categorias, na forma abaixo:

- I - Membro fundador e efetivo;
- II - Membro fundador e colaborador;
- III - Membro fundador, efetivo e benemérito.

**Parágrafo único.** O associado fundador poderá, por sua livre escolha, declinar perante a Secretaria do

IADF, por escrito e a qualquer tempo, a categoria que lhe convier para efeito de enquadramento cadastral.

**Art. 9º.** Assegura-se ao associado benemérito a cumulação de categorias, na forma abaixo:

I - Membro fundador, efetivo e benemérito;

II - Membro efetivo e benemérito.

**Parágrafo único.** Os ex-presidentes do IADF desde a sua fundação até a data de sua extinção são e serão associados beneméritos.

**Art. 10.** O associado efetivo passará automaticamente para a categoria de colaborador quando exercer função incompatível com o exercício da advocacia. Por outro lado, o associado colaborador que deixar de exercer função incompatível com o exercício da advocacia poderá manter-se na categoria de colaborador ou passar para a categoria de associado efetivo, preenchidos os requisitos deste Estatuto.

**§1º.** Não existe licenciamento por motivo de exercício de cargo ou função incompatível com o exercício da advocacia.

**§2º.** Na hipótese de incompatibilidade para o exercício da advocacia prevista no *caput*, a alteração de categoria não isenta o associado do pagamento das anuidades e demais obrigações pecuniárias.

## **Seção II: Da Admissão**

**Art. 11.** Os candidatos a associados do IADF serão admitidos da seguinte forma:

I - para as categorias efetivo ou colaborador, por proposta escrita, em formulário padrão, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, contendo a expressa anuência do candidato e subscrita por no mínimo 02 (dois) associados, devendo, ao menos um dos proponentes, encontrar-se registrado há mais de 03 (três) anos no IADF e ambos em pleno exercício de seus direitos sociais e institucionais;

II - para as categorias honorários ou beneméritos, por proposta escrita e fundamentada, em formulário padrão, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, e subscrita por no mínimo 10 (dez) associados, todos registrados há mais de 03 (três) anos no IADF e em pleno exercício de seus direitos sociais e institucionais;

**§1º.** Além da comprovação dos requisitos estatutários, a proposta de admissão obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha individual com dados pessoais e profissionais;

II - currículo profissional atualizado;

III – comprovação de inscrição como advogado há mais de 05 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, aplicável aos associados efetivos; ou comprovação de efetivo exercício da advocacia pública;

IV – comprovação de exercício de atividades jurídicas há mais de 05 (cinco) anos, aplicável para associados colaboradores, ou funções afins que incompatibilizam a advocacia privada pelo mesmo período, sem excluir a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que suspensa por motivos legais de incompatibilidade;

V - trabalho acadêmico do candidato que comprove a sua competência intelectual para participar das atividades do IADF; não se admitindo livro(s), artigo(s) e/ou trabalho(s) acadêmico(s) em coautoria, podendo ser:

a) livro com indicação da editora, ano de publicação e registro de ISBN;

b) artigo, em inteiro teor, com a indicação do periódico físico ou digital, publicados com o número da edição e página, inclusive o registro do ISSN;

c) trabalho acadêmico, a exemplo de monografia, dissertação ou tese, comprovadamente apresentado perante banca examinadora de institutos culturais e/ou universidades ou faculdades;

d) ou ter reconhecido notório saber jurídico, a critério do IADF;

VI – declaração firmada pelo preposto, sob pena de responsabilidade, de que não possui condenação disciplinar na entidade de classe, ou, apresentação de certidão, no mesmo sentido.

**§2º.** As propostas, com documentação completa, serão submetidas a parecer de 02 (dois) Conselheiros, Diretores ou Associados, independente da categoria, nomeados pelo Presidente. O parecer poderá ser subscrito em conjunto ou separadamente pelos membros designados para tanto.

**§3º.** Os pareceristas deverão pronunciar-se conclusivamente sobre o preenchimento dos requisitos estatutários de admissão, justificando, conforme a categoria social, a relevância da obra jurídica apresentada ou os méritos e qualificações do proposto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de designação.

**§4º.** O Conselho Superior e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão o(s) parecer(es) e deliberarão sobre a proposta, cuja aprovação será feita em voto aberto, no ato do escrutínio, favorável em maioria simples dos presentes. Não cabe recurso contra a decisão que deliberar sobre a proposta de admissão de associado.

**§5º.** As reuniões conjuntas do Conselho Superior e da Diretoria para deliberação sobre proposta de admissão de associado serão instaladas com qualquer número de presentes, representantes dos referidos Órgãos, sendo certo que a deliberação será tomada também com qualquer número dos presentes ao ato e a aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§6º.** O Conselheiro ou Diretor que tenha subscrito a proposta não está impedido de emitir parecer ou votar.

**§7º.** É vedada a divulgação do parecer contrário e da votação desfavorável.

**§8º.** O Associado admitido pagará *pro rata* as contribuições anuais e integralmente a joia e as taxas de expediente, segundo o valor vigente à época.

**§9º.** É defeso renovar proposta de admissão nos 02 (dois) anos subsequentes à data da respectiva recusa e, nos 05 (cinco) anos subsequentes no caso de exclusão.

**Art. 12.** Aprovada a proposta, o novo associado do Instituto deverá tomar posse pessoalmente, em sessão ou na Secretaria, dentro de até 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade, mediante assinatura do respectivo termo, e a diplomação terá lugar, preferencialmente, em sessão solene.

**§1º.** A posse dos associados honorários e dos beneméritos, sempre que possível, será feita em sessão solene, quando os agraciados assinarão o termo especial de posse, e receberão o diploma correspondente à sua categoria.

**§2º.** O associado admitido pagará, previamente ao ato de posse, a anuidade *pro rata*, a joia e as taxas de expediente, segundo o valor vigente à época.

### **Seção III: Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 13.** São direitos do associado:

I - ser empossado e diplomado;

II - ter o tratamento de Excelência nas correspondências e durante as sessões;

III - subscrever proposta de admissão e de exclusão de associado, observadas as normas estatutárias;

IV - requerer abertura de procedimento administrativo contra associado;

V - apresentar trabalho, indicação, requerimento, moção, sugestão, proposição, comunicação e representação, de acordo com os fins do IADF;

VI - participar de deliberação e debate;

VII - integrar os órgãos complementares e receber delegação;

VIII - votar e ser votado;

IX - requerer a convocação dos Órgãos do IADF, na forma do Estatuto;

X - representar ao Conselho Superior e à Diretoria em assunto de sua respectiva competência;

XI - participar, como convidado, das reuniões da Diretoria, do Conselho Superior e de quaisquer Órgão Complementar, podendo debater e oferecer contribuição, contudo, sem direito ao voto, não compondo o quórum para efeito de deliberação.

XII – participar e oferecer contribuições nas manifestações do grupo do *whatsapp* ou outro grupo de comunicação e interação entre os associados que vier a substituí-lo;

XIII - solicitar à Diretoria, por escrito, seu licenciamento, pelo período de 01 (um) ano, após o qual, se não houver manifestação de interesse de voltar as atividades e participar junto ao Instituto, inclusive retomando o pagamento da anuidade, o associado será automaticamente desligado definitivamente do quadro de associados do IADF;

XIV – solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento.

**§1º.** Quando as reuniões forem *online* ou híbridas, é facultado aos associados a participação nas reuniões por meio remoto, na plataforma indicada pela secretaria do IADF, sendo de responsabilidade do associado entrar em contato com a secretaria do IADF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando que participará remotamente e solicitando as informações de acesso, ressalvando-se, a necessidade de autorização para participar nas reuniões exclusivas da Diretoria ou Conselhos, nos termos do artigo 13, inciso XI.

**§2º.** O exercício dos direitos previstos neste artigo pressupõe o adimplemento dos deveres previstos no artigo 14.

**Art. 14.** São deveres do associado:

- I – concorrer para o cabal cumprimento dos fins do IADF, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando decisões dos Órgãos Diretivos;
- II - observar rigorosamente as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;
- III - comparecer às assembleias e sessões culturais do Instituto, bem como às reuniões da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, dos Órgãos Complementares, ou outro órgão diretivo se membro desses Órgãos, exceto para os membros Honorários;
- IV – cumprir e sujeitar-se às decisões do IADF;
- V - aceitar, salvo razão relevante, os encargos que lhes sejam confiados pelo Instituto;
- VI - manter atualizados os seus dados pessoais, inclusive endereço, telefone e *e-mail* junto à Secretaria do IADF, porquanto, ordinariamente, as comunicações e as intimações ocorrerão eletronicamente, via *e-mail*, *whatsapp* ou outro meio eletrônico que se revele mais efetivo e/ou oportuno.
- VII - pagar pontualmente a anuidade, as taxas e demais contribuições cobradas pelo IADF.

**§1º.** As contribuições a que se refere o inciso VII deste artigo serão fixadas anualmente pela Diretoria, que deliberará também quanto à sua forma de pagamento e encargos no caso de atraso. Além disso, seus valores e reajustes serão calculados de modo a suportar as despesas de custeio e de investimento.

**§2º.** Com exceção dos sócios fundadores, honorários e beneméritos, os demais associados têm o dever de pagar as taxas e contribuições devidas ao Instituto.

**§3º.** Em caso de inadimplemento das importâncias referidas no parágrafo anterior, o associado fica impossibilitado de exercer os direitos sociais, em especial, não poderá participar de eventos, publicações, ou grupos exclusivos de associados, não poderá votar nem ser votado, o que pode ocasionar, ainda, a sua exclusão do quadro de associados, nos termos deste Estatuto.

#### **Seção IV: Das Sanções**

**Art. 15.** Aos associados poderão ser aplicadas as penalidades aqui indicadas, conforme a gravidade da(s) infração(ões):

- I - advertência (particular ou pública);
- II - suspensão temporária de direitos;
- III - exclusão.

**§1º.** As sanções não serão aplicadas cumulativamente em decorrência de uma só falta.

**§2º.** Entende-se como falta grave, para os efeitos de aplicação de sanções, aquela que atente contra os objetivos maiores do IADF ou contra a dignidade da profissão, revelando conduta pessoal incompatível com a condição de associado.

**§3º.** Nos termos do artigo 54, inciso II, do Código Civil, a sanção de advertência, suspensão, exclusão, será proposta pela Diretoria ou por no mínimo 10 (dez) associados, em pleno exercício dos seus direitos sociais. Quando a penalidade a ser aplicada for de advertência ou suspensão, a mesma será decidida pela Diretoria, não cabendo recurso contra a decisão proferida. Nos casos de exclusão, a decisão será da Diretoria e Conselho Superior, em reunião conjunta, exigindo-se, para aplicação da referida penalidade, o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na reunião especialmente convocada para este fim.

**§4º.** Na hipótese de aplicação ao associado de qualquer uma das sanções enumeradas neste artigo, será admitida ampla defesa, oferecida pelo mesmo ou por advogado devidamente constituído, aplicando-se, no que cabível, as disposições da Lei nº 9.784/99.

**Art. 16.** Caberá recurso em caso de aplicação da sanção de exclusão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do associado, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidir por maioria simples dos associados presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

**§1º.** As despesas referentes à convocação e à instalação da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo correrão às expensas do recorrente.

**§2º.** Caberá ao Presidente nomear relator, a quem cumprirá realizar o exame do recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias, e após o exame, solicitar a convocação da Assembleia Geral para deliberação em até 30 (trinta) dias.

**Art. 17.** O associado inadimplente para com a obrigação pecuniária estabelecida no inciso VII do artigo 14 sujeitar-se-á à penalidade de exclusão se acumular a inadimplência de 03 (três) anuidades, consecutivas ou não.

**§1º.** A penalidade de exclusão por inadimplemento no pagamento de anuidade, contribuições e taxas de que trata o inciso VII do artigo 14 deste Estatuto, será automática ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a purgação da mora, após regular intimação do associado, por qualquer meio válido, podendo inclusive ser feita eletronicamente, como por exemplo via *e-mail* ou *whatsapp*.

**§2º.** O associado excluído por inadimplemento poderá ser readmitido automaticamente, desde que o requerimento seja realizado no prazo de 02 (dois) anos, e desde que efetue o pagamento integral do débito atualizado, acrescido de juros legais e multa moratória, sendo devido, ainda, o pagamento de taxa de readmissão e a anuidade do exercício em curso, na sua integralidade.

**§3º.** A aplicação da penalidade de exclusão, com fundamento no inadimplemento de obrigação pecuniária é da competência exclusiva da Diretoria e independe de deliberação do Conselho Superior ou da Assembleia Geral.

---

## **TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

### **CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E FUNCIONAMENTO DO IADF**

**Art. 18.** São Órgãos Sociais do IADF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Órgãos Complementares.

**Art. 19.** A administração do IADF é exercida exclusivamente pela Diretoria.

**§1º.** O exercício social do IADF coincide com o ano do calendário civil.

**§2º.** São considerados recessos e feriados no Instituto, além dos períodos em que suspenso o expediente forense no TJDFT:

- I - da Quarta-Feira de Cinzas até a sexta-feira próxima, na semana do término do carnaval;
- II - o período compreendido pela Semana Santa.

**§3º.** A Secretaria do Instituto funcionará de 6 (seis) de janeiro a 19 (dezenove) de dezembro de cada ano, no horário fixado pelo Presidente, salvo nos períodos indicados no §2º.

**§4º.** Os eventos culturais e assembleias do IADF, ocorrerão, preferencialmente:

- I – De 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho de cada ano;
- II - De 1º (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de novembro de cada ano.

**Art. 20.** É facultado ao Conselheiro ou Diretor solicitar, por escrito, licença por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, a cada ano.

**Parágrafo único.** Durante a licença, o cargo será preenchido por substituto nomeado pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

**Art. 21.** Os cargos de Conselheiro ou Diretor serão declarados vagos pelo Presidente, se ocorrer quaisquer dessas situações:

I – não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – faltar a mais de 1/3 (um terço) das reuniões a que deveria comparecer, no período de 01 (um) ano;

III - incorrer em causa de inelegibilidade;

IV – falecer, renunciar ou for destituído.

**§1º.** A declaração de vacância tornará inelegível o Conselheiro ou Diretor para o mandato imediato.

**§2º.** A ausência justificada e aceita, formulada por escrito até 05 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins do disposto no inciso II deste artigo. A Secretaria manterá quadro de controle de presença dos Conselheiros e Diretores.

**§3º.** A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará ao interessado a ocorrência da inelegibilidade.

**Art. 22.** Na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, por renúncia ou óbito, o Conselho Superior e a Diretoria deliberarão, em conjunto, sobre o(s) substituto(s) para a complementação do mandato.

**Art. 23.** A reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria será instalada com qualquer número de presentes, representantes dos referidos Órgãos, sendo que a deliberação será tomada com qualquer número dos presentes no ato.

### **Seção I: Das Assembleias Gerais**

**Art. 24.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IADF e compõe-se de todos os seus associados no gozo dos direitos sociais.

**Art. 25.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto para as modificações estatutárias, destituição dos administradores e dissolução do IADF, que dependem de aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** Deliberada a dissolução do IADF, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio social, que será reservado a entidades culturais afins, não podendo, em hipótese alguma, ser partilhado entre os associados.

**Art. 26.** Ordinariamente, as votações serão processadas por escrutínio aberto, podendo, no entanto, a Assembleia Geral adotar, em cada caso, outra forma de votação.

**Art. 27.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente mediante edital afixado na sede do IADF e divulgado em suas mídias sociais, ou outro meio digital oficial do Instituto, com antecedência de 03 (três) dias da realização do ato.

**§1º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada por um quinto dos associados.

**§2º.** O edital indicará a matéria a ser deliberada, vedada votação de assunto estranho à pauta ou ordem do dia.

**§3º.** Na falta ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, pelo ex-presidente mais antigo do IADF que estiver presente à sessão, ou pelo Secretário-Geral ou por outro Diretor, na ausência deste, ou ainda por associado mais antigo presente à sessão.

**§4º.** A Assembleia Geral será secretariada pelo Secretário-Geral ou, na sua ausência, por associado designado pelo Presidente, que lavrará a ata da sessão.

**Art. 28.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

**Art. 29.** As Assembleias Gerais podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade e a conveniência, observando-se as regras de convocação e funcionamento estabelecidas neste Estatuto.

## **Subseção I: Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 30.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, competindo-lhe:

- I – a cada triênio, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os 10 (dez) associados que integram o Conselho Superior juntamente com os ex-Presidentes;
- II – anualmente, aprovar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria.

## **Subseção II: Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 31.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando os interesses do IADF o exigirem, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - destituir os administradores, elegendo os respectivos substitutos;
- II - apreciar os recursos de sua competência, na forma do Estatuto;
- III - deliberar sobre a dissolução do IADF e, neste caso, nomear os liquidantes, indicar o destino do seu patrimônio e votar as contas;
- IV - deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis do IADF;
- V - deliberar sobre a alteração ou reforma deste Estatuto;
- VI - discutir, votar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IADF, que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária.

## **SEÇÃO II: Do Conselho Superior**

**Art. 32.** O Conselho Superior é órgão opinativo do IADF, composto por todos os ex-presidentes do IADF, que dele são membros vitalícios, e, ainda, por mais 10 (dez) associados efetivos, eleitos juntamente com os membros da Diretoria, no mesmo processo eleitoral, com mandato igual ao da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Superior serão empossados na primeira reunião da Diretoria, em sessão solene.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Superior:

- I - sugerir, orientar e assessorar, em conjunto ou separadamente, o Presidente e a Diretoria sobre assuntos relevantes em que deva tomar providências ou se manifestar a Diretoria;
- II - solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- III – opinar e deliberar sobre proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do IADF;
- IV - julgar os recursos de sua competência, na forma do Estatuto;
- V - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Diretoria ou das Assembleias Gerais.

**Art. 34.** As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo Presidente do IADF e secretariadas pelo Secretário-Geral e instalam-se sem exigência de quórum mínimo de Conselheiros e Diretores.

**§1º.** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses especiais estabelecidas em contrário neste Estatuto.

**§2º.** Ao Presidente caberá, quando necessário, além do próprio, o voto de desempate.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Superior e à Diretoria, em reunião conjunta:

- I - julgar recursos de sua competência, na forma do Estatuto;
- II - julgar processos administrativos e representações de associados;
- III - estabelecer diretrizes norteadoras das atividades do IADF, observadas as normas estatutárias;
- IV - deliberar sobre os substitutos, para complementação do mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;
- V - deliberar sobre a exclusão de associados, salvo se essa sanção tiver por fundamento o inadimplemento de obrigações pecuniárias cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;
- VI - discutir e votar as conclusões de estudos ou pareceres de associados;
- VII – aprovar os modelos de pavilhão e distintivo;

- VIII - aprovar proposta de admissão de associados efetivos, colaboradores, honorários e beneméritos;
- IX - examinar e debater proposta de alteração ou reforma do Estatuto;
- X - aprovar a criação de concursos, prêmios, títulos, medalhas, diplomas, honrarias, condecorações e comendas;
- XI - aprovar a concessão de prêmios, títulos, honrarias, condecorações e comendas;
- XII - deliberar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis do Instituto;
- XIII - autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do Instituto;
- XIV - deliberar sobre as ações e representações a serem propostas, judicial ou extrajudicialmente, em favor de seus associados e dos fins do Instituto, inclusive na qualidade de *amicus curiae*;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, que não sejam de competência da Diretoria ou das Assembleias Gerais.

**Art. 36.** As reuniões conjuntas do Conselho Superior e da Diretoria são presididas pelo Presidente do IADF e secretariadas pelo Secretário-Geral, ou quem, na ausência destes os substituírem.

**§1º.** As reuniões instalam-se sem exigência de quórum mínimo de Conselheiros e Diretores e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses especiais estabelecidas em contrário neste Estatuto.

**§2º.** Ao Presidente caberá, quando necessário, além do próprio, o voto de desempate.

### **SEÇÃO III: Da Diretoria**

**Art. 37.** A Diretoria do IADF é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor Cultural, Diretor de Comunicação e Orador Oficial.

**§1º.** Os membros da Diretoria, eleitos pelo sistema de chapa, dentre os associados das categorias fundadores, efetivos, têm mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva à Presidência, podendo, no entanto, os demais membros da Diretoria concorrer livremente à Presidência ou continuar participando da Diretoria por vários mandatos consecutivos.

**§2º.** Ultrapassado um período de mandato, o presidente anteriormente reeleito poderá concorrer à Presidência.

**§3º.** Os membros da Diretoria serão substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pelo Presidente.

**§4º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, o substituto será indicado pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria e do Conselho Superior.

**§5º.** No caso de vacância do cargo de Presidente, este será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente, que lhe completará o mandato. Nesse caso, o Presidente substituto nomeará novo Vice-Presidente para completar o mandato, *ad referendum* da Diretoria e do Conselho Superior.

**§6º.** O Vice-Presidente que assumir a Presidência interinamente e exercer o cargo por período superior a 6 (seis) meses ininterruptos passará para a categoria de membro benemérito, integrará o Conselho Superior na qualidade de Ex-Presidente e terá sua foto afixada na Galeria de Presidentes.

**§7º.** O Presidente poderá nomear livremente Diretores Adjuntos, que integraram a diretoria, para o desempenho dos fins do Instituto.

**Art. 38.** A Diretoria reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados pelo Presidente, podendo as reuniões serem realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade e conveniência, para discutir as questões de sua competência de acordo com o Estatuto.

**§1º.** As reuniões da Diretoria e do Conselho Superior coincidirão, preferencialmente, com os dias das sessões plenárias culturais do IADF.

**§2º.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§3º.** Perderá o cargo o membro da diretoria que, sem justificção aceita pelo Instituto, ou licença por este concedida, faltar a mais de 08 (oito) sessões ordinárias, no mesmo ano.

**Art. 39.** Compete à Diretoria:

- I - administrar o IADF, sendo investida dos mais amplos poderes de gestão na consecução dos seus objetivos sociais;
- II - fixar o valor da anuidade, jotas, contribuições e taxas e estabelecer prazos de vencimento, índice de atualização monetária, juros e multas, continuando a vigorar as mesmas do ano anterior enquanto não modificadas.
- III - elaborar, aprovar e fazer cumprir os Regimentos e Regulamentos Internos do IADF, bem como suas respectivas alterações;
- IV - elaborar e submeter a discussão e aprovação alterações e reforma deste estatuto, nos termos do estatuto;
- V - observar, rigorosamente, o cumprimento deste estatuto na aplicação dos recursos econômicos e financeiros do IADF;
- VI - propor ao Conselho Superior e à Assembleia Geral a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis;
- VII - decidir sobre a aquisição, a venda ou a doação de bens móveis;
- VIII - disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais do IADF;
- IX - aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, essa última quando tiver por fundamento o inadimplemento de obrigações pecuniárias;
- X - cumprir as penalidades aplicadas aos associados;
- XI - deferir as transferências de categoria de associados;
- XII - deferir o pedido de desligamento de associado, comunicando ao Conselho Superior;
- XIII - processar e encaminhar os recursos administrativos e as representações, conforme a competência;
- XIV - manter os associados informados das atividades associativas e culturais;
- XV - autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade do IADF.
- XVI - julgar os assuntos de sua competência, na forma do Estatuto;
- XVII - deliberar e decidir sobre identidade visual do material impresso e digital como newsletter, e demais materiais a serem adotados pelo IADF;
- XVIII - deliberar sobre a nomeação de associado substituto, nomeado pelo Presidente, em razão de licença de Conselheiro ou Diretor;
- XIX - deliberar a respeito do Vice-Presidente, nomeado pelo Presidente substituto, na hipótese de vacância da presidência, em reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria;
- XX - deliberar, na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, os substitutos para complementação do mandato, para deliberação conjunta do Conselho Superior e da Diretoria;
- XXI - solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- XXII - convocar a Assembleia Geral, as reuniões conjuntas com o Conselho Superior e as sessões plenárias culturais, quando não convocadas pelo Presidente.
- XXIII - deliberar sobre remissão de obrigações pecuniárias dos associados.
- XXIV - excepcionar os associados com mais de 80 anos de idade e 30 anos de associação ao IADF do dever previsto no artigo 14, §2º, à luz da saúde financeira anual do IADF.

**Art. 40.** Compete privativamente ao Presidente:

- I - zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do IADF;
- II - representar o IADF ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização, na forma do Estatuto;
- III - manifestar-se em nome do IADF;
- IV - organizar a ordem do dia das sessões;
- V - convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior e as Sessões Plenárias Culturais, bem assim convocar as Assembleias Gerais;
- VI - presidir os serviços e trabalhos do IADF, inclusive as Assembleias, as reuniões do Conselho Superior, as Sessões Plenárias Culturais e as reuniões de Diretoria;
- VII - assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros e designar a ordem do dia das reuniões;
- VIII - propor os substitutos, no caso de vacância de cargos de Conselheiros e Diretores eleitos;
- IX - conceder licença e designar substitutos de Diretores e Conselheiros;

- X - visar contas, autorizar pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro as respectivas ordens ou cheques;
- XI - autorizar e ordenar o pagamento de despesas extraordinárias, na hipótese de urgência;
- XII - admitir, suspender e demitir empregados do IADF, bem como fixar-lhes os salários;
- XIII - contratar estagiários de todas as carreiras e profissões e fixar-lhes os valores de bolsa, conforme as necessidades do IADF;
- XIV - empossar os novos associados, membros da Diretoria, dos Conselhos Superior e Fiscal;
- XV - nomear, empossar e exonerar livremente Diretores Adjuntos para funções específicas;
- XVI - criar, alterar ou extinguir tantos cargos e órgãos complementares como comitês científico, comissões especiais e afins, quantos entender necessários ao perfeito desempenho das atividades sociais, bem como nomear, dar posse e exonerar os associados que irão compor esses órgãos;
- XVII - acompanhar em conjunto com a Diretoria Cultural, os trabalhos dos Órgãos Complementares, providenciando os meios para a consecução de seus objetivos;
- XVIII - representar o IADF em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, ao associado;
- XIX - resolver sobre a adesão do Instituto às instituições brasileiras ou estrangeiras, ouvido o Conselho Superior;
- XX - propor prêmios, medalhas, diplomas, títulos, condecorações e comendas;
- XXI - promover comemorações;
- XXII - participar das sessões do Conselho Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil, como membro honorário, com direito a voz.
- XXIII - nomear assessores, associados não, para o exercício de funções específicas;
- XXIV - resolver as questões de ordem;
- XXV - resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho Superior ou da Assembleia Geral;
- XXVI - exercer o voto de desempate, salvo em eleições;
- XXVII - outorgar poderes de procuração *ad judicium* para representações junto ao Poder Judiciário ou Órgão Administrativo, juntamente com o Secretário-Geral.

**Parágrafo único.** O Presidente não poderá transigir, renunciar direitos, alienar ou onerar bens sociais, sem prévia e expressa aprovação do Conselho Superior e da Assembleia Geral.

**Art. 41.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II - coordenar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, apresentando relatório, quando solicitado.

**Art. 42.** Compete ao Secretário-Geral:

- I - dirigir a Secretaria do IADF e organizar os serviços administrativos;
- II - administrar e cuidar da sede e do patrimônio do IADF;
- III - propor a admissão e a demissão dos empregados do IADF;
- IV - manter atualizados os quadros dos associados do IADF, por categoria;
- V - organizar as biografias dos associados do IADF;
- VI - emitir certidões e declarações administrativas a respeito dos associados do IADF, quando solicitadas;
- VII - coordenar as reuniões e eventos do IADF que não sejam de competência da Diretoria Cultural;
- VIII - secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior, as sessões plenárias culturais e das Assembleias Gerais e Extraordinárias, bem como redigir as respectivas atas, que assinará juntamente com o Presidente;
- IX - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, podendo assinar cheques e quaisquer documentos da Tesouraria em conjunto com o Presidente, independentemente de qualquer comunicação aos Órgãos do IADF ou estabelecimentos destinatários;
- X - apresentar a diretoria sugestões de modelos de pavilhão e distintivos;
- XI - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 43.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - dirigir e orientar os trabalhos da Tesouraria;
- II - cuidar da arrecadação das receitas do IADF, mantendo-as atualizadas;
- III - controlar e escriturar as receitas e despesas do IADF, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados;
- IV - efetuar os pagamentos das despesas, com autorização do Presidente;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório, balanço e demonstração das contas relativas à gestão;
- VI - apresentar as contas do exercício findo, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII - apresentar, anualmente, a previsão orçamentária, em reunião da Diretoria;
- VIII - prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- IX - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e/ou documentos que impliquem responsabilidade financeira do IADF;
- X - assinar, juntamente com o Presidente, as demonstrações contábeis anuais do IADF, para exame e parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à Assembleia Geral; XII - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 44.** Compete ao Diretor Cultural:

- I - organizar, planejar, supervisionar e coordenar as atividades e eventos culturais do IADF;
- II - elaborar, coordenar e promover mensalmente a realização de eventos culturais como cursos, palestras e conferências;
- III - organizar, anualmente, concurso para premiar os melhores trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos Complementares do IADF;
- IV - promover eventos e estimular manifestações com o objetivo de valorizar a memória jurídica nacional;
- V - Sugerir a criação e coordenar as atividades dos Órgãos Complementares, Comissões, Departamento e afins;
- VI - propor e promover parcerias com outras entidades, para a realização de atividades que visem o aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas;
- VII - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 45.** Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - promover, administrar e coordenar a divulgação das atividades do IADF;
- II - relacionar-se com os órgãos de imprensa, falada, escrita, televisiva e virtual, de modo a cuidar permanentemente da imagem institucional do IADF;
- III - coordenar os trabalhos da assessoria de imprensa, com a divulgação das atividades do IADF;
- IV - auxiliar a Presidência e os demais Órgãos do IADF no trato com a imprensa em geral;
- V - coordenar e supervisionar a Revista Jurídica, o Informativo Jurídico/Newsletter e o site do IADF;
- VI - coordenar os programas de *internet*, rádio e televisão de interesse do IADF;
- VII - elaborar e promover programas de divulgação da legislação, jurisprudência e pareceres emitidos pelo IADF, no âmbito de seus Órgãos, nos assuntos de suas respectivas competências;
- VIII - apresentar a diretoria sugestão de identidade visual a ser utilizada nos materiais digitais ou impressos;
- IX - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 46.** Compete ao Orador Oficial:

- I - agendar as datas comemorativas e cívicas, solicitando ao Presidente a sua comemoração;
- II - agendar sessões solenes de moções e saudações aos ex-associados e associados do IADF e demais personalidades e autoridades, exaltando, sempre, seu papel na história do Instituto, de seu Órgão de Atividade e do Brasil;
- III - discursar nas solenidades do IADF, saudando seus associados, convidados e personalidades presentes às sessões do Instituto.
- IV - usar da palavra, se necessário, nas representações do IADF, quando autorizado pelo Presidente;
- V - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

## **Seção IV: Do Conselho Fiscal**

**Art. 47.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades da Diretoria.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados do IADF.

**Art. 49.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é igual ao da Diretoria.

**Art. 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as contas da Diretoria;
- II - opinar sobre as contas da Diretoria, apontando irregularidades ou providências;
- III - dar parecer sobre as contas da Diretoria.

## **Seção V: Dos Órgãos Complementares**

**Art. 51.** Os Órgãos Complementares são órgãos culturais, que se prestam a viabilizar o desenvolvimento de debates e projetos que terão como finalidade realizar o acompanhamento da legislação, elaborar estudos e pareceres que possam apoiar a Diretoria e o Conselho Superior na tomada de decisões, bem como, auxiliar na organização de eventos, no desenvolvimento das atividades do Instituto, incentivar a produção acadêmica para as publicações do IADF, além de fomentar encontros culturais a fim de potencializar o cumprimento dos fins do IADF.

§1º. Os associados integrantes desses Órgãos são nomeados pelo Presidente, escolhidos dentre os associados, sem mandato fixo, obrigando-se a apresentar relatórios de suas atividades.

§2º. Os membros dos Órgãos Complementares deverão reunir-se periodicamente a fim de estabelecer metas de trabalho e cronogramas de desenvolvimento das atividades.

§3º. O funcionamento dos referidos Órgãos orientar-se-á por seus respectivos regulamentos e regimentos internos.

## **CAPÍTULO II: DAS SESSÕES PLENÁRIAS CULTURAIS**

**Art. 52.** As sessões plenárias são eventos do IADF, de livre participação de seus associados, mediante convocação do Presidente, visando à divulgação de informações e programação cultural, como palestras, estudos, debates, seminários, congressos e lançamentos de obras, dentre outros.

§1º. As sessões plenárias culturais serão realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia fixado pelo Presidente e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses do IADF.

§2º. As sessões plenárias culturais serão realizadas, preferencialmente, na primeira segunda-feira de cada mês, às 18 horas e 15 minutos.

§3º. As sessões plenárias culturais serão convocadas conforme disposições deste Estatuto.

§4º. Referidas sessões poderão ser divididas, em duas partes:

- a) parte administrativa, com até 30 (vinte) minutos de duração;
- b) parte cultural, pelo tempo excedente, com exposições, participações e debates dos acadêmicos e convidados participantes.

§5º. Cada acadêmico poderá usar da palavra por 02 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto, mediante inscrição requerida à mesa.

§6º. As sessões plenárias podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade e conveniência, e poderão ser frequentadas por advogados, estudantes e público em geral.

## **CAPÍTULO III: DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 53.** O IADF poderá manter os seguintes meios de divulgação:

- I - informativo periódico, destinado à divulgação das atividades realizadas pelo Instituto, bem como informações de interesse geral dos associados;
- II - meios eletrônicos em geral;

III - publicação de revistas ou livros em meio físico e/ou digital.

## **CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 54.** O patrimônio do IADF, na data de aprovação deste Estatuto, é constituído de livros, mobiliários, equipamentos que guarnecem a sua sede social, bem como saldos em conta corrente e aplicações financeiras.

**Parágrafo único.** O patrimônio poderá ser aumentado por meio de contribuições dos seus associados, honorários advindos de pareceres ou pesquisas, venda de revistas, livros, matrículas de cursos, imóveis que venha a adquirir, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive de terceiros estranhos ao quadro social, desde que de origem lícita, contribuições oficiais, dotações e subvenções etc.

## **CAPÍTULO V: DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 55.** A eleição da Diretoria e dos Conselhos será convocada pelo Presidente até o dia 10 (dez) de setembro do último ano do seu mandato, mediante publicação do edital nas mídias sociais, no site do IADF e afixação na sede do IADF, comunicando o prazo de abertura das inscrições das chapas.

**§1º.** A Diretoria comunicará, por meio digital, especialmente através de *e-mail* e *whatsapp* cadastrados na Secretaria do IADF.

**§2º.** Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

**§3º.** Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselhos os associados admitidos há mais de 02 (dois) anos e desde que, na data da inscrição da chapa, encontrem-se adimplentes com os deveres previstos no artigo 14.

**§4º.** Os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal somente poderão se inscrever por chapa única, liderada pelo candidato à Presidência.

**§5º.** A inscrição para os cargos do Conselho Superior será por candidatura individual.

**Art. 56.** Nos 03 (três) dias subsequentes ao encerramento das inscrições, o Presidente homologará as candidaturas, e comunicará o ato à Diretoria, apontando a relação dos candidatos inscritos, individualmente ou por chapa, observada a ordem alfabética dos prenomes dos candidatos à presidência. A relação dos candidatos inscritos, será afixada na sede do IADF e divulgada por meio digital, especialmente através de *e-mail* e *whatsapp* cadastrados na Secretaria do IADF.

**Art. 57.** É facultado a qualquer associado impugnar, fundamentadamente, qualquer candidatura ou chapa, por inteiro, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da homologação, protocolizando o requerimento próprio na Secretaria do IADF.

**§1º.** Recebida a impugnação, o Presidente intimará, via telefone, e-mail ou por outro meio que se revele efetivo, o(s) impugnado(s) ou o(s) presidente(s) da(s) chapa(s) impugnada(s) para, querendo, e no prazo de 03 (três) dias, ofereça(m) defesa escrita. Vencido o prazo, o Presidente nomeará relator, dentre os associados fundadores ou efetivos, que emitirá parecer. O Presidente designará imediatamente data para deliberação da Diretoria. O(s) interessado(s), impugnante(s) e impugnado(s) será(ão) intimado(s), via telefone ou e-mail para, querendo, comparecer à sessão e oferecer suas razões orais, após a manifestação do relator, no prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente.

**§2º.** Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 03 (três) dias. O Presidente convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberação.

**§3º.** Na Assembleia Geral o recurso será decidido pelo voto da maioria dos membros presentes. Contra a decisão da Assembleia Geral não caberá recurso, de qualquer natureza.

**Art. 58.** Mantida a impugnação, não havendo outra(s) chapa(s), o Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral e proclamará o resultado das eleições. Ao contrário, se houver outra(s) chapa(s), o calendário das eleições será mantido, participando do certame apenas as chapas não impugnadas. Se nenhuma chapa for habilitada, serão convocadas novas eleições.

**Parágrafo único.** Se a impugnação versar apenas em relação a um determinado candidato, o candidato a presidente poderá substituí-lo, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação para defesa, perdendo o objeto a impugnação.

**Art. 59.** Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados e, assim que encerrada a votação, o resultado será proclamado na mesma Assembleia Geral.

**§1º.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**§2º.** Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a inscrição mais antiga no IADF.

**§3º.** Verificado empate de candidatura individuais nas eleições para os Conselhos, será considerado eleito o associado com admissão mais antiga e, se essa deu-se no mesmo dia, o mais idoso.

**Art. 60.** A posse da Diretoria dar-se-á em sessão solene até o dia 30 (trinta) de novembro do último ano do mandato antecedente.

**§1º.** Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

**§ 2º.** Revestem-se de absoluta legitimidade os atos praticados pela Diretoria até ser empossada a sua sucessora.

**Art. 61.** Os prazos previstos neste Capítulo V - Do Processo Eleitoral - não se suspenderão, tampouco se interromperão nos sábados, domingos ou feriados.

**Art. 62.** Não se admitirá a apresentação de proposta de reforma ou revisão do Estatuto ou do Regimento Interno nos 90 (noventa) dias que antecedem o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63.** No dia 02 (dois) do mês de julho de cada ano será realizada sessão solene para celebrar o aniversário de fundação do IADF, ou em outro dia se, por motivo relevante, não for possível a realização nessa data.

**Art. 64.** Todas as deliberações no âmbito do IADF, sejam da Assembleia Geral, do Conselho Superior, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Órgãos Complementares, serão sempre tomadas por voto pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 65.** As assembleias, reuniões, palestras, sessões, solenidades, eventos em geral do IADF, podem ser realizados de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a necessidade e a conveniência avaliada pela Diretoria e organizadores.

**Art. 66.** O Diretor Secretário, em exercício dessa função na data da promulgação deste Estatuto, assume o cargo, as funções e atribuições de Secretário-Geral.

**Art. 67.** O artigo 37, §6º, aplica-se a todas as gestões do IADF desde a data de sua fundação.

**Art. 68.** Revoga-se o Estatuto anterior.

**Art. 69.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

---

Estatuto aprovado à unanimidade pelos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.  
Brasília/DF, 04 de junho de 2024.

**JAQUELINE ALBA DI DOMENICO MOREIRA – Presidente**

**RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO – Secretário-Geral**